



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.353 DE 01 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades de representação de municípios e dá outras providências.

*AUTORIA: Poder Executivo*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM e com a UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB.

**Art. 2º** - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Valença-Bahia, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como as diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.



AS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades descritas no art. 1º em valores mensais, a serem estabelecidas na assembleia geral anual da entidade associativa, e deverá seguir o índice do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) conforme tabela em anexo.

Parágrafo único – As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

julho de 2014.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 21 de

  
**JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO**  
PREFEITA MUNICIPAL

